



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/24
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/24
PROCESSO Nº 067/24

Chamada Pública nº 001/24, para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar para atendimento aos alunos da rede estadual, Municipal e Filantrópica pelo Programa Municipal de Alimentação Escolar no decorrer do ano de 2024 com dispensa de licitação.

Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, onde altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução nº 26, de 17/06/2013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

O **MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.634.184.0001/42, com sede na Rua Olimpio Pavan, nº 290 – centro – Cerqueira César/SP, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e na Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, onde altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução nº 26, de 17/06/2013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o exercício de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 17/05/2024 às 10h00, horário estabelecido para abertura dos envelopes**, no seguinte endereço:

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Especificações	Quantidade	Valor Médio
01	Abóbora japonesa ou cabotiã	Produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e	600 Kg	R\$ 4,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

		cortes.		
02	Abobrinha brasileira	O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso ou defeitos que alterem a conformação e aparência; sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que causem defeitos graves. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	3.000 Kg	R\$ 5,23
03	Alface Crespa	O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação PRIMEIRA: ótima qualidade, folhas inteiras, sãs, com	6.000 Kg	R\$ 10,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

		aspecto fresco e turgescentes, não espigadas, sem alterações provocadas por parasitas, com coloração uniforme e típica da variedade, isenta de material terroso e higienizadas. Peso mínimo aproximado de 300g a unidade.		
04	Banana nanica	O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece: ótima qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e coloração uniforme, em pencas, com polpa e casca firmes e intactas sem manchas marrons ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas sadias, destinada ao consumo "in natura", estar fresca. Pertencer à classe 12 ou 15 (tamanho variando entre 12 e 18 cm) devendo ser bem desenvolvida, madura, isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta	25.000 Kg	R\$ 4,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

		SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.		
05	Batata doce	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	2.000 Kg	R\$ 4,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

06	Batata inglesa	Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes tamanhos e conformação uniforme, devendo ser graúda.	5.000 Kg	R\$ 7,89
07	Beterraba	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	1.500 Kg	R\$ 6,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

08	Brócolis	O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde media. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho e passado. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. Apresentar peso mínimo de 150g.	2.000 Kg	R\$ 13,06
09	Cebola	Tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	1.200 Kg	R\$ 6,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

10	Cebolinha	Fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, molhos pequenos.	250 Kg	R\$ 12,62
11	Cenoura	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactas, inteiras e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer à classe 14 ou 18 (comprimento medindo entre 14 e 22 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da	500 Kg	R\$ 7,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

		RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.		
12	Chuchu	O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP,	2.000 Kg	R\$ 5,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

		Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.		
13	Couve-flor	Limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos, deve ser fresca, firme e intacta. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão, deformação, podridão seca, murcha, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo aceitos produtos pequenos. Peso mínimo de 150g.	2.000 Kg	R\$ 7,65
14	Couve manteiga	O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação EXTRA: ótima qualidade; sem defeito; folhas verde-escuras sem traços de descoloração; intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme; sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos; sem lesões físicas e/ou	1.500 Kg	R\$ 9,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

		<p>mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA. Peso mínimo de 300 gramas.</p>		
15	logurte vegano orgânico	Produto orgânico feito de inhame e morango, sem glúten, zero lactose sem conservantes ou estabilizantes.	2.000 unidades de 170 gramas	R\$ 4,19
16	Laranja pera	Casca lisa, fina e brilhante, suculenta e doce, de primeira qualidade, não pode estar murcha.	5.000 Kg	R\$ 4,61
17	Mandioca salsa	Limpos, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos, deve ser fresco, firme e intacto. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão, deformação, podridão seca, murcha, rachada, injúria por pragas e doenças.	1.000 Kg	R\$ 11,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

18	Mandioca sem casca	O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78) de classificação EXTRA: ótima qualidade; suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; desprovida de odor ou sabor estranho; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas.	5.000 Kg	R\$ 8,44
19	Melancia	Graúda, em estado adequado de maturação. Aprox. 10 kg por unidade.	3.000 Kg	R\$ 4,61
20	Morango	Fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde. Em embalagem plástica transparente pesando 200g cada, sem sinais de fungos ou apodrecimento.	100 kg	R\$ 17,16
21	Ovos de Galinha	Produto novo, tamanho médio, acondicionados em cartelas, não pode estar com	1.000 unidades	R\$ 0,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

		casca trincada. De 1ª qualidade.		
22	Pepino japonês ou caipira	O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Pertencer às classes 10 a 15 (com comprimento entre 10 e 20 cm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.	2.000 Kg	R\$ 6,92
23	Repolho	O produto deverá estar ser de	4.000 Kg	R\$ 5,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

	Verde	1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em saco de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas, pesando aproximadamente 1000 gramas a unidade, sendo sua unidade de medida em quilo. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.		
24	Salsa	Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	250 Kg	R\$ 11,31
25	Tomate Salada	O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes; suficientemente desenvolvido; com polpa	20.000 Kg	R\$ 8,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

		<p>intacta e limpa; sem brotos, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes; isento de umidade externa anormal e enfermidades; sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes).</p> <p>Pertencer às classes 50 ou 60 (com calibre entre 50 e 70 mm). Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>		
26	Vagem Macarrão	<p>O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) a qual estabelece Classificação primeira: ser de boa qualidade, compactos e firmes, suficientemente desenvolvida, sem broto, livre de umidade externa, com cor</p>	600 Kg	R\$ 10,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

		<p>e sabor típico da espécie, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem sua conformação e aparência, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa, Instrução Normativa Conjunta</p> <p>SARC/ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02, e do CEAGESP, Decreto nº6268 de 22/11/07-MA e Lei nº9972 de 25/05/00 – ANVISA.</p>		
27	Polpa de frutas	<p>Polpa de fruta congelada 100% natural, linha gourmet de primeira qualidade, livre de conservantes, aromatizantes, estabilizantes, acidulantes, não contendo glúten, não alcoólico, não fermentado e não contenha adição de água.</p> <p>Descrição: Produto disponibilizado na embalagem de 1 quilo, sendo fracionado em 10 saches de 100g, todos do mesmo sabor, em plásticos BD (baixa densidade, não</p>	1.333 kg	R\$ 30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

		toxico), contendo um rotulo com descrição do produto, tabela nutricional, número de DAP (produtor rural), informações de origem e validade e registro no MAPA nº SP007635-0. Entrega: produto deve ser entregue conforme necessidade nas escola e creches, conforme solicitação do setor de compras, sendo que no ato de entrega a polpa deverá estar congelada com temperatura entre -15º a -18º.		
28	Limão Taiti	Casca lisa, fina e brilhante, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos.	500 kg	R\$ 5,49
29	logurte Artesanal	Produto constituído de leite pasteurizado, leite semidesnatado, adição de açúcar, fermento lácteo e polpa de frutas. Envasado em garrafas plásticas de 100ml	10.000 unidades	R\$ 4,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art.29, §3º).**

2. FONTE DE RECURSO

Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.04-Merenda Escolar;

3.3.90.30 – Material de Consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

12.306.0014-2.014 – Manutenção Geral do Setor

02.05.04-Merenda Escolar;

3.3.90.30 – Material de Consumo;

12.306.0013-2.013 – Manutenção Geral do Setor

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **conforme modelo anexo VI.**

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **conforme modelo anexo VI.**

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, **conforme modelo anexo VI;**

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, **conforme modelo anexo IV.**

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

IX – Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.2. No dia 17/05/2024 o Departamento de Licitações receberá os documentos de habilitação e projetos de venda dos interessados e suspenderá a sessão, para análise. O resultado da seleção será publicado na Imprensa Oficial do Município e no mural interno do Paço Municipal, bem como estará disponível no site: - **www.cerqueiracesar.sp.gov.br**, a partir de todo o tramite formal concretizado, tendo como prazo mínimo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos da CHAMADA PÚBLICA.

4.3. A contratação dos serviços será feita logo após publicação da Lista de Classificação pelo Departamento de Licitações, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

4.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (tinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As cópias do presente Edital poderão ser retiradas através de guia preenchida no Departamento de Lançadoria e quitada no Departamento de Tesouraria do município, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**. Após, as cópias poderão ser retiradas no Departamento de Licitações, situado na **Rua Olimpio Pavan, nº 290 – centro – Cerqueira César/SP– Centro, nesta cidade de Cerqueira César/SP**, mediante a apresentação da guia com o respectivo valor recolhido. **Também está disponibilizado gratuitamente para download no site www.cerqueiracesar.sp.gov.br.**

7.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 14.133/1993](#).

7.5 Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3714-7200 – Ramal 2022.

7.6. A contratação dos serviços será feita logo após publicação da Lista de Classificação pelo Departamento de Licitações, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

7.7. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe Técnica e/ou Jurídica e homologados pelo Chefe do Executivo Municipal.

7.8. Será competente o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

8.9. DOS ANEXOS DO EDITAL

8.9.1 - Constituem anexos deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II- Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura;

Anexo III- Modelo Termo De Recebimento da Agricultura Familiar;

Anexo IV- Declaração De Responsabilidade de Controle e Informação Da DAP;

Anexo V – modelo declaração de condições de entrega;

Anexo VI– modelo de declaração conjunta.

Prefeitura de Cerqueira César, 23 de abril de 2024.

**NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Registre-se e publique-se.

(no rádio, no diário oficial do município e outros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

ANEXO I
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA
(MODELO)

CONTRATO Nº..... /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, Nº _____, inscrita no CNP Nº _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, nº____, em (município), inscrita no CNPJ n. _____, (para grupo formal), CPF/MF Nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/93](#), e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/24-Dispensa nº 008/24-Processo nº 067/24**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, **consoante anexo III do instrumento convocatório.**

b) O pagamento será realizado até 30 (tinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

c) O pagamento poderá ser através de cheque nominal, e ou “Ordem de Pagamento Bancário”, sendo que a CONTRATADA indicará, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco.

d) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.04-Merenda Escolar;

3.3.90.30 – Material de Consumo;

12.306.0014-2.014 – Manutenção Geral do Setor

02.05.04-Merenda Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

3.3.90.30 – Material de Consumo;

12.306.0013-2.013 – Manutenção Geral do Setor

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) * as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

a) As entregas serão semanais, de acordo com a solicitação da Nutricionista responsável pela Cozinha Piloto, e diretamente na Cozinha Piloto, situada na Rua Padre José Julianeti, nº 50,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

centro, telefone (14) 3714-2588, Cerqueira César/SP, de segunda a sexta-feira, das 7h00 as 12h00.

- b) O recebimento das mercadorias dar-se á mediante apresentação das notas fiscais de venda, sempre por pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- c) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Mistério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- d) os produtos deverão ser entregues em embalagens plásticas apropriadas.
- e) Os produtos deverão ser isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranho, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- f) O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.
- g) Produtos que não se apresentarem de acordo com a especificação poderão ser recusados, no todo ou em parte, no ato da entrega, **devendo ser repostos em até 24 (vinte e quatro) horas**. Após a terceira reclamação por escrito acerca da má qualidade do produto, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2016, pela [Lei nº 14.133/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **CONTRATADA FORNECEDORA** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar, **em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Cerqueira César /SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cerqueira César, de de 2024.

**NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS
CONTRATANTE**

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____
RG n° _____ RG n° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO II MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital Nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

PARTE II (CONTINUAÇÃO)
ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do	2. Produto	3. Unidade	4.	5. Preço de Aquisição*	6. Valor		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Agricultor (a) Familiar			Quantidade	/Unidade	Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

PARTE II (CONTINUAÇÃO)

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município:	
Endereço:				Fone	
Nome do Representante Legal:			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, representada pelo(a) servidor(a).....,CPF/MF nº.....recebeu em de deou durante o período de...../...../..... do (a) contratado(a)....., os produtos relacionados a seguir:

<u>Produto</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Unidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
TOTAL				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

As notas fiscais deverão constar à expressão "Produto da Agricultura familiar/PNAE" e indicar os dados bancários para o respectivo pagamento.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Cerqueira César, de de 2024.

.....
(Assinatura, da Prefeitura (quem recebe a mercadoria))

.....
(Assinatura do Representante Legal da Organização)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA DAP.

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cerqueira César
Editais de Chamada Pública nº 001/24
Dispensa de Licitação nº 008/24
Processo nº 067/24

(Nome da entidade), CNPJ....., por meio do seu representante legal, o Sr....., (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG..... e do CPF/MF....., DECLARA assumir a responsabilidade:

1) De informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a essa entidade, bem como todo o(s) Projetos de Venda para a Agricultura Familiar, anexo II da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 FNDE, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF.

2) Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na Resolução FNDE/CD/MEC 04/2015, de cada agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

Representante Legal
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O(A).....,
pessoa (nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede
....., CEP.....
., na cidade de, neste ato representado(a)
por.....
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
.....,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em
...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de
Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a)
.....,
CEP....., na cidade de....., nos termos do
Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos
produtos cotados na **Chamada Pública nº 001/24 – Dispensa de Licitação nº 008/24 –
Processo nº 067/24**, em meios de transporte adequados e em condições corretas de
acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de
proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os
dispositivos da Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução nº 04 de 02/04/2015 do FNDE – Fundo
Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais
normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no
sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Local, data e assinatura

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/24

.....(grupo formal , informal), cadastrada no (nº documento)....., endereço..... na cidade de, representada por,.....(nacionalidade),..... (estado civil),..... (profissão),declara para os devidos fins, que não há fato impeditivo à sua habilitação para participação em Processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF; que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados; que adota as normas exigidas pelo Ministério Público do trabalho relativamente à proteção de seus trabalhadores e que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

(Local e Data)

(Responsável legal e assinatura)